LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

	Estabelece Normas para as Eleições.
Da Arrecadação e da Aplicação de Recursos nas Campanhas Eleitorais	
Da Africadação e da Apricação de 1	
Art. 24. É vedado, a partido e candid dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive procedente de:	ato, receber direta ou indiretamente doação em por meio de publicidade de qualquer espécie
I - entidade ou governo estrangeiro;	
II - órgão da administração pública	a direta e indireta ou fundação mantida com
recursos provenientes do Poder Público;	-
III - concessionário ou permissionário	de serviço público;
IV - entidade de direito privado que re	eceba, na condição de beneficiária, contribuição
compulsória em virtude de disposição legal;	
V - entidade de utilidade pública;	
VI - entidade de classe ou sindical;	
VII - pessoa jurídica sem fins lucrativ	os que receba recursos do exterior.
Art. 25. O partido que descumprir as recursos fixadas nesta Lei perderá o direito ao re seguinte, sem prejuízo de responderem os o econômico.	<u>-</u>